

CM3/2506 11.11.15 9446



[Handwritten Signature]
Presidente

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI Nº _____/2015 GVJH

“Dispõe sobre a regulamentação de cobranças pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), nos eventos realizados no Município de Belém, sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso e com finalidade filantrópica e dá outras providências.”

A rt. 1º. Fica proibida a cobrança promovida pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), de taxas sobre Direitos Autorais nos eventos realizados no Município de Belém, sem fins lucrativos, sem cobrança de ingresso e com finalidade social e filantrópica.

Art. 2º. Entende-se por eventos sem fins lucrativos: Casamentos, bailes de formatura, colação de grau, eventos em praça pública sem cobrança de ingresso, eventos em ambientes acadêmicos, confraternizações sociais, festa familiares e congêneres.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais cujo objeto de sua atividade não seja a exploração musical, tais como: hotéis, motéis, academias de ginástica, clínicas de beleza, apart-shopping centers, lojas e centros comerciais e correlatos também estão isentos da referida cobrança.

Art. 3º. A Prefeitura irá instituir um órgão para a prestação de contas do que foi arrecadado pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais) no âmbito do município, cabendo ao município promover a devida fiscalização.

Parágrafo Único: O órgão deverá arquivar 01 (uma) cópia de cada contrato que estabelecer contratos entre ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais) e o usuário de Direitos Autorais, cujos direitos são administrados pela referida entidade.

Art. 4º. O ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais) deverá recolher aos cofres públicos 20% (Vinte Por Cento) do que lhe couber mensalmente a título de imposto sobre serviços, do que for arrecadado no âmbito do município.

Art. 5º. O não cumprimento do artigo 4º implicará nas seguintes sanções:

I – Multa de 100% (Cem Por Cento) no valor a ser repassado.

II – Inscrição de dívida ativa em caso de reincidência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salão Plenário, Lameira Bittencourt, aos 11 dias de novembro de 2015.

[Handwritten Signature]
Vereador JOSIAS HIGINO – SDD
Líder do Executivo.

Gabinete do Vereador Josias Higino - SDD
Endereço: Trav. Curuzú, 1755, Almirante Barroso e 25 de Setembro – Marco
Fone (fax): 4008-2225 - E-mail:gabinete.higino@yahoo.com



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se apresenta para apreciação e deliberação por esse Poder Legislativo, tem por objetivo regular a cobrança praticada pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), sobre os direitos autorais que deverá ser pago após valor apurado através de cálculo, de acordo com o evento (realizado a partir das informações fornecidas pelo promotor) e da forma de cobrança, determinada em função do parâmetro físico ou de percentual incidente sobre a receita bruta.

Vale salientar que conforme disposto na ementa, será proibida a cobrança da mencionada taxa pelo ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais), em eventos que não haverá cobrança de ingressos, eventos com finalidade filantrópica e sem fins lucrativos.

O ECAD impõe a cobrança em muitos eventos realizados no Município de Belém, em escolas, academias, projetos sociais de ginásticas nas praças, organizadas por prefeitura e suas secretarias, nos eventos de colação de grau, bailes de formatura, show beneficentes, etc., que já não seria lógica, pois inexistente a cobrança de ingressos para tais fins.

Ademais, além disso, na Lei vigente que determina as regras para tais cobranças, existem apontamentos de isenção, como o que diz que o uso da música para fins didáticos e/ou pedagógicos não pode ser taxado.

A entidade pratica atividade comercial no âmbito do Município e por isso é devida a cobrança de imposto sobre serviços, por ser o tributo que incide sobre a atividade.

Os direitos autorais são considerados bens móveis e regulados pelo código civil. Nesse caso as transações dali decorrentes são realizadas entre particulares, e por isso, o contrato será comercial. Por não se tratar de um contrato de compra e venda o uso de determinado direito autoral será temporário e para fim específico, assemelhando assim a uma prestação de serviço. Assim a competência de recolhimento do tributo é do Município.

Destarte, solicito o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Lei..

Salão Plenário, Lameira Bittencourt, aos 11 dias de novembro de 2015.


Vereador JOSIAS HIGINO - SDD
Líder do Executivo

Gabinete do Vereador Josias Higino - SDD
Endereço: Trav. Curuzú, 1755, Almirante Barroso e 25 de Setembro - Marco
Fone (fax): 4008-2225 - E-mail:gabinete.higino@yahoo.com